

**DECRETO Nº 28.358/2015**

**Súmula:** *Aprova o Regulamento da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária – CMTC/Araucária e revoga o Decreto nº 17.397, de 02 de janeiro de 2003.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, incisos VI e XII, e de acordo com o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.154, de 20 de setembro de 1999, combinado com artigo 2º da Lei nº 1.362, de 11 de novembro de 2002, e Lei nº 1.556, 14 de abril de 2005, e demais legislações pertinentes,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária – CMTC/Araucária, constante no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 17.397, de 02 de janeiro de 2003, e Regulamento por ele aprovado, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 1º de abril de 2015.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**DECRETO Nº 28.358/2015**

**REGULAMENTO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE  
ARAUCÁRIA – CMTC/ARAUCÁRIA**

**CAPÍTULO I  
DA VISÃO E DA MISSÃO**

**Art. 1º.** A Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária – CMTC/Araucária deve se fundamentar nos seguintes preceitos:

**I** – Visão: ser referência de qualidade e inovação no gerenciamento do transporte público de passageiros, atuando com comprometimento, transparência e eficiência, primando pelo respeito aos clientes e buscando a excelência em sustentabilidade.

**II** – Missão: gerenciar e fiscalizar o sistema de transporte público de passageiros, garantindo a mobilidade da população com qualidade, segurança, agilidade e eficiência, contribuindo de forma sustentável com o meio ambiente.

**CAPÍTULO II  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO**

**Art. 2º.** A Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária, instituída com base na Lei Municipal nº 1.154, de 20 de setembro de 1.999, alterada pela Lei Municipal nº 1.362, de 11 de novembro de 2002, e pela Lei Municipal nº 1.556, de 14 de abril de 2005, doravante denominada também de CMTC/Araucária, é uma empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Poder Executivo do Município, com patrimônio próprio, que se regerá por este Regulamento.

**Art. 3º.** A CMTC/Araucária funcionará por tempo indeterminado e tem sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná, no piso superior do Terminal Central de Araucária, sito na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 356, Centro.

**Art. 4º.** A CMTC/Araucária tem como finalidade a execução de serviços de interesse público, competindo-lhe:

**I** - gerenciar, coordenar, controlar, fiscalizar, regulamentar e explorar o serviço de transporte coletivo de passageiros;

**II** - gerenciar, coordenar, controlar, fiscalizar, regulamentar e explorar os terminais rodoviários e os pontos de parada;

**III** - controlar, fiscalizar e regulamentar os serviços de transporte escolar, de transporte de passageiros em veículos automotores tipo táxi e os fretamentos em geral.

**§ 1º** - Para a consecução de seus objetivos, a CMTC/Araucária poderá exercer os poderes que lhes forem delegados pelo Poder Executivo Municipal com autonomia para planejar, disciplinar, fiscalizar e explorar a operação e serviços municipais.

**§ 2º** - Para viabilizar os objetivos da CMTC/Araucária, a mesma poderá firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, obter financiamentos, empréstimos e subvenções.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º.** Os recursos financeiros da CMTC/Araucária poderão ser aplicados em garantia de empréstimo e financiamentos contraídos especialmente para realização de seus objetivos.

**Art. 6º.** Para a manutenção de suas atividades, a CMTC/Araucária poderá contar com os seguintes recursos:

- I** - Retribuição proveniente da prestação de serviços;
- II** - Transferência dos orçamentos da União, do Estado e do Município;
- III** - Doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e empréstimo que lhe forem concedidos por qualquer pessoa de direito público ou privado;
- IV** - Rendas provenientes dos seus bens patrimoniais;
- V** - Resultados financeiros advindos de operação de créditos, de dividendos, de aluguéis, de arrendamento e de juros de qualquer natureza;
- VI** - Recursos provenientes de convênios, acordos contratos e ajustes;
- VII** - Recursos de capital, inclusive o de conversão em espécie de bens e de direitos;
- VIII** - Participação societária de economia mista;
- IX** - Arrecadações tarifárias;
- X** - Outras rendas eventuais.

**Art. 7º.** Ao Poder Executivo Municipal fica atribuída a competência de autorizar o aumento de capital da CMTC/Araucária, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, assegurada sempre a participação majoritária do Município.

### **CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DA CMTC/ARAUCÁRIA**

**Art. 8º.** São órgãos da estrutura básica da CMTC/Araucária:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, orientação e consulta da CMTC/Araucária.

**Art. 10.** O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros, sendo o Chefe do Poder Executivo Municipal membro nato, e os demais, o Diretor Presidente da CMTC/Araucária, o Secretário Municipal de Finanças e outros 02 (dois) de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em seus cargos mediante termo lavrado em livro próprio;

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de conselheiros.

§ 3º – Os membros do Conselho de Administração de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, devendo o término de seus mandatos coincidir com o término do mandato do Prefeito Municipal.

**Art. 11.** O Conselho de Administração será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo seu representante legal, por ele indicado.

§ 1º – Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração caberá ao Diretor Presidente da CMTC/Araucária o exercício de tal função;

§ 2º – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração compete, interinamente, ao Diretor Presidente assumir tal função.

**Art. 12.** No caso de vacância dos demais membros do Conselho de Administração que não o seu Presidente, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar e empossar os novos membros.

**Parágrafo único** – Na vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva desempenhar as funções específicas do Conselho, devendo aquela, no entanto, eleito e empossado o Chefe do Poder Executivo, devolver a função assumida, compondo-se novo Conselho nos termos deste Regulamento.

**Art. 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente, e

somente deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros lavrando-se ata em livro próprio.

**§ 1º** – Deverá ser obedecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as convocações, que deverão ser formalizadas mediante ofício.

**§ 2º** – O Conselho de Administração deliberará sobre as propostas formalmente justificadas que lhes forem feitas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros.

**§ 3º** – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registrado em ata, cabendo a seu Presidente o voto comum e, quando necessário, o voto de qualidade.

**Art. 14.** Ao Conselho de Administração compete:

- I** – Fixar orientação geral dos negócios da CMTC/Araucária;
- II** – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, observadas as determinações legais e regulamentares;
- III** – Examinar e manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva e sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer da Diretoria Jurídica ou de Auditores Externos, antes de serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal;
- IV** – Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei;
- V** – Deliberar sobre alienação de bens imóveis, móveis e semoventes da CMTC/Araucária;
- VI** – Apreciar e aprovar o programa de investimento da CMTC/Araucária, bem como suas atualizações;
- VII** – Decidir sobre as normas básicas de organização da CMTC/Araucária;
- VIII** – Tomar conhecimento de todas as operações aprovadas pela Diretoria Executiva;
- IX** – Deliberar sobre a liberação hipotecária para empréstimos e financiamentos em nome da CMTC/Araucária;
- X** – Deliberar sobre a celebração de contratos e contrato de consultoria;
- XI** – Examinar e encaminhar, anualmente, ao Poder Legislativo Municipal e ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Araucária, relatório da gestão da CMTC/Araucária;
- XII** – Manifestar-se previamente sobre as matérias a serem submetidas a Diretoria Executiva;

**XIII** – Manifestar-se sobre a criação e/ou organização de filiais e empresas subsidiárias ou coligadas e propor sua formalização à deliberação da Diretoria Executiva e do Poder Legislativo Municipal;

**XIV** – Empossar e destituir membros da Diretoria Executiva ou de Diretores das filiais e empresas subsidiárias ou coligadas da CMTC/Araucária, que vierem a ser organizadas;

**XV** – Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 15.** O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador de funcionamento permanente, composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em seus cargos mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de forma alguma pelo exercício da função de Conselheiro;

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, devendo o término de seus mandatos coincidir com o término do mandato do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva da CMTC/Araucária.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos dos membros do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes na ordem da ausência de seus titulares;

§ 2º - O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições, deveres e responsabilidades definidos em lei.

## **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 17.** A CMTC/Araucária será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 04 (quatro) membros, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.362, de 11 de novembro de 2002, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor Operacional e 01 (um) Diretor jurídico.

**Art. 18.** Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** - O término dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva devem coincidir com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á em termo lavrado em livro próprio, assinado por todos os membros do Conselho de Administração.

**Art. 19.** Quando ocorrer ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente este será substituído por qualquer dos outros Diretores, por ele indicado.

**Parágrafo único** - Em não sendo possível ao Diretor Presidente indicar seu substituto temporário, nos termos do *caput*, haverá indicação pelo Conselho de Administração.

**Art. 20.** Na ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores que não o Presidente, os mesmos poderão ser substituídos por funcionários da CMTC/Araucária, por indicação do Conselho de Administração.

**Art. 21.** No caso de vaga, renúncia, afastamento ou impedimento definitivo de um dos Diretores, o Presidente do Conselho de Administração indicará novo Diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

**Parágrafo único** - Ao Diretor indicado nos termos do *caput* é permitida uma recondução

**Art. 22.** Não podem ser membros da Diretoria, os impedidos legalmente.

**Art. 23.** A remuneração dos membros da Diretoria Executiva obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1.302, de 27 de março de 2002.

**Art. 24.** A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez ao mês.

**Art. 25.** À Diretoria Executiva da CMTC/Araucária compete:

**I** - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Ação da CMTC/Araucária, bem como a fixação de critérios de prioridade de aplicação de recursos e investimentos e todos os demais atos, que devem ser aprovados por aquele colegiado;

**II** - Deliberar sobre todas as operações ativas da CMTC/Araucária, obedecido ao disposto neste Regulamento;

**III** - Deliberar sobre a aquisição de bens móveis, imóveis e semoventes da CMTC/Araucária;

**IV** - Apresentar periodicamente, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, bem como ao Poder Legislativo Municipal, relatórios, boletins

estatísticos, balanços e demonstrações financeiras que permitam o acompanhamento das atividades da CMTC/Araucária;

**V** - Tomar as providências para a fiel observância deste Regulamento, das deliberações do Conselho de Administração e demais obrigações;

**VI** - Praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa da CMTC/ARAUCÁRIA, que não sejam de competência exclusiva do Conselho de Administração, por força da Lei ou deste Regulamento;

**VII** - Autorizar contribuições ou doações para fins culturais, técnicos e científicos, diretamente ligados com a atividade da CMTC/Araucária.

**Art. 26.** A movimentação e aplicação financeiras da CMTC/Araucária, bem como a assinatura de contratos, será realizada em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

**Parágrafo Único** - Na ausência de um dos Diretores de que trata o *caput*, o Diretor Operacional poderá substituí-lo para a movimentação e aplicação financeiras e a assinatura de contratos.

**Art. 27.** As deliberações da Diretoria Executiva serão definidas pela maioria dos seus membros e constarão de voto fundamentado, lavradas em livro próprio.

**Parágrafo único** - Compete ao Diretor Presidente voto comum e, quando necessário, o de qualidade.

**Art. 28.** A Diretoria Executiva instituirá e observará um critério de seleção para admissão de pessoal, plano de classificação de cargos e funções, de acesso, níveis de remuneração, quadros de carreiras e regulamento disciplinar, sempre obedecido o disposto na Constituição Federal.

**Art. 29.** A prestação de contas anual da Diretoria Executiva será elaborada de acordo com as disposições legais que regem a matéria.

**Art. 30.** Compete ao Diretor Presidente:

**I** - Exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração e decidir sobre os assuntos pendentes;

**II** - Representar a CMTC/Araucária, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante outras empresas e o público em geral, e para tais fins também nomear procuradores, prepostos ou mandatários;

**III** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, na ausência do Chefe do Poder Executivo ou de seu representante legal devidamente constituído, presidir as Assembléias e as reuniões do Conselho de Administração;

**IV** - Nomear, contratar, promover, transferir, licenciar, punir, demitir os funcionários de acordo com as normas de Administração de Pessoal da CMTC/Araucária, ouvida a Diretoria Executiva quando se tratar de assessores e Chefes de Departamentos;

**V** - Orientar, promover, coordenar e propor à Diretoria Executiva a contratação de estudos de interesse da CMTC/Araucária;

**VI** - Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria;

**VII** - Manter programa de relações públicas de alto nível;

**VIII** - Apreciar periodicamente, os relatórios de atividades de estatística dos órgãos da CMTC/Araucária, acompanhando e verificando se os objetivos estão sendo atingidos;

**IX** - Assinar em conjunto com outro Diretor, títulos, contratos, cheques, obrigações e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades da CMTC/Araucária;

**X** - Exercer outras atribuições estabelecidas em comum acordo com os demais Diretores;

**XI** - Adotar medidas de caráter administrativo-financeiro necessárias ao desenvolvimento da CMTC/Araucária;

**XII** - Validar os contratos, as autorizações, as permissões e as concessões realizadas pela extinta Companhia Araucariense de Transporte Urbano - CATU, ouvido, no entanto, o Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

**I** - Coordenar e supervisionar a realização de investimentos, com aplicação de recursos próprios e de terceiros, em empreendimentos que visem a dotação ou aperfeiçoamento da infra-estrutura nas áreas de interesse da CMTC/Araucária;

**II** - Conduzir e controlar as operações financeiras e propor à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

**III** - Coordenar e elaborar programa financeiro da CMTC/Araucária;

**IV** - Supervisionar os serviços de auditorias financeira, econômica e administrativa;

**V** - Superintender a contabilidade e o levantamento de balanços e balancetes da CMTC/Araucária;

**VI** - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas de apoio e de recursos humanos, bem como a gestão do patrimônio da CMTC/Araucária;

**VII** - Assinar, em conjunto com outro Diretor, títulos, contratos, cheques, obrigações e outros documentos que envolvam, a responsabilidade da CMTC/Araucária.

**Art. 32.** Compete ao Diretor Operacional:

- I** – Realizar o planejamento do transporte coletivo municipal, objetivando melhor atendimento às necessidades de deslocamento da população;
- II** – Estabelecer critérios, parâmetros e periodicidade para a avaliação do desempenho e dos níveis de serviço do sistema de transporte urbano;
- III** – Coordenar a formalização de estudos para a caracterização da demanda, a definição do nível de serviço e a especificação da oferta de transporte do município;
- IV** – Desenvolver programas de melhorias contínuas para o transporte coletivo municipal, visando o conforto e a segurança dos usuários dos terminais;
- V** – Orientar, promover e coordenar o desenvolvimento de estudos para a formação da política tarifária;
- VI** – Determinar procedimentos para atendimento diferenciado e com qualidade adequada às consultas, reclamações e sugestões dos usuários do transporte coletivo;
- VII** – Elaborar e coordenar o planejamento, cumprimento e controle das atividades de vistoria da CMTC/Araucária;
- VIII** – Coordenar e supervisionar a fiscalização dos serviços de transporte coletivo nos termos da legislação e das normas em vigor;
- IX** – Coordenar e elaborar os planos mensal e anual das vistorias veiculares;
- X** - Desenvolver mecanismos que visem a otimização do serviço de cadastro e permissão de competência da CMTC/Araucária;
- XI** – Elaborar e controlar os planos operacionais a serem aplicados durante a realização de eventos e intervenções viárias;
- XII** – Propor ao Diretor Presidente a participação da CMTC/Araucária em feiras, congressos, seminários, missões empresariais, de interesse para desenvolvimento do transporte de passageiros do Município;
- XIII** – Assinar em conjunto com outro Diretor, quando necessário, títulos, contratos, cheques, obrigações que envolvam a responsabilidade da CMTC/Araucária;
- XIV** - Exercer outras atribuições designadas pelo Diretor Presidente ou em comum acordo com os demais Diretores.

**Art. 33.** Compete ao Diretor Jurídico:

- I** – Dirigir e supervisionar os serviços da Diretoria Jurídica, esta com as atividades de consultoria e assessoria jurídica e de representação em juízo e a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da CMTC/Araucária;

**II** – Representar em juízo e defender judicial e extrajudicial os interesses da CMTC/Araucária, em qualquer foro ou instância, individualmente ou em conjunto com os advogados do quadro permanente, e realizar outras atividades jurídicas delegadas pelo Diretor Executivo;

**III** – Assessorar a Diretoria Executiva em assuntos de natureza jurídica;

**IV** – Analisar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos nos quais a CMTC/Araucária manifeste interesse ou tenha participação;

**V** – Emitir pareceres jurídicos internos sobre temas que lhe forem submetidos;

**VI** – Exercer o controle e a manutenção de banco de dados e de relatórios das atividades jurídicas e das ações judiciais da CMTC/Araucária.

## **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 34.** O exercício social terá a duração de um ano, coincidindo com o ano civil, tendo seu término em 31 de dezembro.

**Art. 35.** No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento de balanços gerais e demonstrações financeiras, sem prejuízo dos balancetes que serão mensalmente levantados.

**Art. 36.** A prestação de contas da CMTC/Araucária deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, e será submetida ao Conselho de Administração, este que a encaminhará ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 37.** Do resultado anual serão feitas as deduções, na seguinte ordem:

**I** - Prejuízos acumulados;

**II** - Previsão para o imposto sobre a renda;

**III** - Importância fixada pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva para aumento de capital.

**Art. 38.** Do lucro líquido anual deduzir-se-ão 15% (quinze por cento) para a constituição de reserva legal.

**Parágrafo Único** - Havendo saldo, após feitas as deduções acima, caberá ao Conselho de Administração autorizar a destinação do lucro líquido do exercício.

**Art. 39.** Nas gestões que se findarem junto com o regular mandato do Chefe do Poder Executivo, as prestações de contas, balanços e levantamento patrimonial, deverão ser entregues à nova Diretoria Executiva até o término da 1ª quinzena de janeiro subsequente, mediante protocolo.

## **CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CMTC/ARAUCÁRIA**

**Art. 40.** Obedecida à legislação aplicável, compete ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação, dissolução ou extinção da CMTC/Araucária, dispondo sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

**Art. 41.** Em caso de liquidação da CMTC/Araucária, o seu acervo reverterá ao patrimônio do Município de Araucária, depois de liquidado o passivo.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** A organização da CMTC/Araucária obedecerá as Normas Básicas de Organização aprovadas pelo Conselho de Administração, que definirá a estrutura básica da CMTC/Araucária e, em termos gerais, as atribuições e cada unidade, bem como a relação de subordinação, coordenação e controles necessários ao seu funcionamento.

**Art. 43.** Permanecerão inalterados os contratos, as autorizações, as permissões e as concessões assinadas pelos representantes legais da extinta Companhia Araucariense de Transporte Urbano - CATU.

**Art. 44.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria Executiva serão considerados vencidos no final da gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 45.** O regime jurídico dos empregados da CMTC/Araucária é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo que o ingresso no seu quadro de pessoal dependerá de prévia aprovação em concurso público.

**§ 1º** - A CMTC/Araucária poderá aproveitar os funcionários celetistas remanescentes da extinta Companhia Araucariense de Transporte Urbano - CATU;

**§ 2º** - A CMTC/Araucária poderá utilizar funcionários da Administração Municipal, postos à sua disposição, por quem de direito, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos na origem, bem como, poderá colocar funcionários do seu quadro de pessoal a disposição da Administração Municipal sem perder o regime jurídico ao qual estão sujeitos na origem, mediante convênio e aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 46.** Os membros da Diretoria Executiva e os ocupantes de cargos em comissão da CMTC/Araucária deverão apresentar ao Conselho de Administração, por ocasião de início e término de suas atividades na CMTC/Araucária, as respectivas declarações de bens.

**Art. 47.** As obras, serviços, compras, alienações e locações da CMTC/Araucária serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**Art. 48.** Será aplicado pela CMTC/Araucária em sua totalidade o Regulamento de Serviços de Transporte de Passageiros do Município de Araucária, aprovado pelo Decreto Municipal nº 13.977, de 20 de outubro de 1997, o qual deverá ser alterado em razão de sua competência ser transferida para CMTC/Araucária.

**Art. 49.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a execução de aval de todos os contratos de obrigações assumidos pela CMTC/Araucária.

**Art. 50.** Este Regulamento poderá ser alterado em seu todo ou em partes, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Araucária, 1º de abril de 2015.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal